

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Setembro de 2006

IV

Série

Número 133

## Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONAFRANCADA  
MADEIRA

SPOKANE - PROJECTOS E CONSULTORIA, S.A.  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DA  
ZONAFRANCADAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C.: 511 144 954

(PASTA N.º 06472)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15 e 16/060512

N.º DE INSCRIÇÃO: 03

SOCIEDADE: "SPOKANE - PROJECTOS E CONSULTORIA S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital da sociedade de 50.000,00 EUR para 50.010,00 EUR, tendo alterado o contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado. \_\_\_\_\_

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "SPOKANE - PROJECTOS E CONSULTORIA S.A." \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO****(Sede)**

1. A sociedade tem sede na Avenida Zarco, número dois, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Os Directores, com aprovação prévia do Conselho Geral, podem deslocar a Sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO****(Objecto)**

A Sociedade tem por objecto a "importação, exportação e comercialização, por grosso ou a retalho, de todo o género de bens, incluindo bens de consumo e produtos manufacturados, bem como qualquer tipo de matérias primas, incluindo, produtos médicos e hospitalares, materiais de construção, combustíveis, produtos químicos, petroquímicos e derivados de petróleo, minérios, metais, géneros alimentícios e bebidas, artigos eléctricos e electrónicos, aparelhos de alta fidelidade, maquinaria e acessórios para a indústria, comércio, construção civil, navegação e agricultura; prestação de serviços de consultoria e estudos de mercados nacionais e internacionais; prestação de serviços de consultoria económica e contabilística; prestação de serviços nas áreas do marketing, de publicidade, da informática, prestação de serviços de gestão, administração, comercialização ou marketing de hotéis e empreendimentos turísticos; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros; compra, para revenda ou gestão de bens imóveis e equipamentos; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas; estudos de mercado e sondagens de opinião, publicidade e organização de feiras e exposições; e gestão da carteira própria de títulos". \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO****(Definições)**

1. Nos presentes Estatutos, os termos abaixo indicados terão o significado que a lhes é atribuído, se sentido diverso não resultar do contexto. \_\_\_\_\_

a) - Artigo: qualquer artigo dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

b) - Estatutos: os presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

c) - Capital Social Autorizado: o capital social cuja emissão é autorizada em conformidade com o disposto no Artigo Sétimo, número dois dos Estatutos. \_\_\_\_\_

d) - Dia Útil: qualquer dia considerado dia útil em Portugal e em que os bancos estejam abertos em Lisboa. \_\_\_\_\_

e) - Fecho: No dia trinta e um de Dezembro de dois mil e seis ou qualquer outro dia, conforme determinado pelos Directores, mediante aprovação prévia do Conselho Geral. \_\_\_\_\_

f) - Sociedade: Spokane - Projectos e Consultoria S.A. \_\_\_\_\_

g) - Directores: Os directores da Sociedade em exercício ou, conforme o caso, a direcção. \_\_\_\_\_

h) - Investimento: qualquer decisão de investimento tomada pelos Directores, com a aprovação prévia do Conselho Geral, nos termos dos Estatutos. \_\_\_\_\_

i) - Contrato de Gestão de Investimento: qualquer contrato em vigor entre a Sociedade e o Gestor de Investimento relativo à nomeação e atribuições do Gestor de Investimento. \_\_\_\_\_

j) - Gestor de Investimento: qualquer pessoa, singular ou colectiva, nomeada e em exercício de funções de gestora dos investimentos da Sociedade, em conformidade com o disposto no Artigo Sexto, número um dos Estatutos. \_\_\_\_\_

k) - Objectivos de Investimento: A Sociedade aplicará fundos em participações sociais e outros investimentos conexos (incluindo, designadamente, obrigações convertíveis, dívida de rendimento elevado e derivativos de acções), prioritariamente em empresas nas áreas das ciências da vida, na Região, com o objectivo de atingir um crescimento de capital a longo prazo. \_\_\_\_\_

l) - Lei: todas as leis, decretos-leis e outros diplomas legais em vigor relativos a sociedades registadas em Portugal e que afectem a Sociedade. \_\_\_\_\_

m) - Mês: mês civil. \_\_\_\_\_

n) - Sede: a sede social da Sociedade. \_\_\_\_\_

o) - Deliberação Ordinária: qualquer deliberação da assembleia geral da Sociedade tomada por maioria simples dos votos emitidos. \_\_\_\_\_

p) - Sociedade em Carteira: qualquer sociedade ou actividade em que a Sociedade tenha realizado ou pretenda realizar investimentos. \_\_\_\_\_

q) - Período de Investimento Primário: o período de investimento do capital da Sociedade que se estende desde o evento que ocorrer primeiro dos a seguir indicados (1) data em que a totalidade do Total dos Fundos Postos à Disposição da Sociedade tenha sido integralmente emitido e, subsequentemente, posto à disposição da Sociedade, (2) quatro anos após a data do Fecho ou (3) data em que a assembleia geral determinar por Deliberação Especial que, com base nas condições da Região, a Sociedade não deverá realizar nenhum outro investimento. \_\_\_\_\_

r) - Revisor Oficial de Contas: O revisor oficial de contas da sociedade em exercício, eleito pelos Accionistas, sob proposta da Direcção, por um mandato até três anos, sucessivamente renovável. \_\_\_\_\_

s) - Região: Todos os países, em especial os mercados emergentes, com particular destaque para o Centro e Leste da Europa. \_\_\_\_\_

t) - Acção: qualquer acção Tipo A ou Tipo B do capital da Sociedade, com o valor nominal de cinco euros cada uma, emitida nos termos da Lei e dos Estatutos, com os direitos previstos nos Estatutos. \_\_\_\_\_

u) - Accionista: qualquer pessoa que detenha Acções da Sociedade.

v) - Deliberação Especial: qualquer deliberação da Sociedade

tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos em assembleia geral. \_\_\_\_\_

w) - Conselho Geral: o conselho geral composto por cinco ou sete membros. \_\_\_\_\_

x) - Total dos Fundos Postos à Disposição da Sociedade: O conjunto do capital e outros fundos postos à disposição ou a serem postos à disposição da Sociedade por cada accionista, sob qualquer instrumento, incluindo mas sem limitar, capital social, prestações suplementares, suprimentos ou acordos de subscrição. \_\_\_\_\_

y) - Acções Tipo A: Acções ordinárias emitidas pela Sociedade, conforme referido no artigo Oitavo, parágrafo dois, alínea a) destes Estatutos. \_\_\_\_\_

z) - Acções Tipo B: Acções preferenciais sem voto, conforme referido no artigo Oitavo, parágrafo dois, alínea b) dos Estatutos. \_\_\_\_\_

A referência a diplomas legais incluirá as suas eventuais alterações e os diplomas que os substituam, que na altura estiverem em vigor. \_\_\_\_\_

2. Nos Estatutos, salvo se sentido diverso resultar do contexto, entender-se-á o seguinte: \_\_\_\_\_

a) - os termos no singular incluem o plural e vice-versa; \_\_\_\_\_

b) - os termos no masculino incluem o feminino; \_\_\_\_\_

c) - os termos que indicam apenas pessoas incluem sociedades, associações ou órgãos de pessoas, colectivas ou não; \_\_\_\_\_

d) - o termo "pode" será interpretado como permissivo e o termo "deve" será interpretado como imperativo; e \_\_\_\_\_

f) - qualquer referência a euros reporta-se à moeda da União Europeia. \_\_\_\_\_

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois deste Artigo e salvo se o contrário não resultar do contexto, os termos definidos na Lei terão o mesmo significado nestes Estatutos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

##### (Duração e participação em outras sociedades)

1. A actividade da Sociedade iniciou-se com a sua constituição. A duração da Sociedade não excederá dez anos contados do Fecho. \_\_\_\_\_

2. A Sociedade pode aplicar os seus fundos em participações sociais e outros investimentos conexos, prioritariamente em empresas nas áreas das ciências da vida e constituir sociedades subsidiárias com objectivos similares. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gestor de Investimento)

1. O Gestor de Investimentos será nomeado pelos Directores, mediante aprovação do Conselho Geral. \_\_\_\_\_

2. A Sociedade ficará vinculada ao disposto no Contrato de Gestão de Investimento. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital Social)

1. O capital social da Sociedade é de cinquenta mil euros, dividido em dez mil acções Tipo A, com o valor nominal de cinco euros cada uma e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro. \_\_\_\_\_

2. Durante o período até ao Fecho, os Directores, mediante aprovação do Conselho Geral, podem aumentar o capital social e emitir acções Tipo A num montante máximo de cinco milhões de euros, com observância das seguintes condições: \_\_\_\_\_

a) - As entradas serão sempre efectuadas em dinheiro, no prazo de sete dias úteis após a respectiva subscrição, sem prejuízo do pagamento

mínimo obrigatório de trinta por cento nos termos da Lei, antes ou na data do aumento de capital. \_\_\_\_\_

b) - Após o Fecho, o Capital Social Autorizado só poderá ser subscrito por Accionistas e na proporção das respectivas participações sociais. \_\_\_\_\_

c) - O Capital Social Autorizado só poderá ser emitido para financiar Investimentos ou cobrir custos incorridos pela Sociedade. Após o fim do Período de Investimento Primário, o Capital Social Autorizado só poderá ser emitido para prover a: (1) despesas da Sociedade; (2) Investimentos contratados pela Sociedade antes do fim do Período de Investimento Primário e (3) Investimentos adicionais da Sociedade em Sociedades em Carteira existentes, por um período de dois anos após o Período de Investimento Primário. \_\_\_\_\_

3. Durante o Período de Investimento Primário, os Directores, com a aprovação prévia do Conselho Geral, podem recusar qualquer proposta de subscrição de Acções ou aceitá-la, no todo ou em parte, ainda que em detrimento do direito de preferência dos Accionistas, mas salvaguardando sempre o princípio de não discriminação entre Accionistas. \_\_\_\_\_

4. Em cada emissão de Acções, a Sociedade pode pagar as comissões de corretagem que forem devidas e as demais comissões que forem determinadas pelos Directores, com aprovação prévia do Conselho Geral, desde que o seu montante não ultrapasse um por cento do valor das correspondentes subscrições. \_\_\_\_\_

5. Cada Accionista deve pagar à Sociedade o valor nominal das Acções subscritas no prazo de sete dias úteis após a respectiva subscrição. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções)

1. As Acções Tipo A e Tipo B serão emitidas de acordo com o disposto nos Estatutos e terão os direitos e ficarão sujeitas às restrições previstas nos Estatutos e na Lei. \_\_\_\_\_

2. A Sociedade terá os seguintes tipos de acções: \_\_\_\_\_

a) Acções Tipo A: correspondem a acções ordinárias da Sociedade;

b) Acções Tipo B: correspondem a acções preferenciais sem voto e que conferem aos respectivos titulares o direito a um dividendo preferencial no montante de vinte por cento dos lucros distribuíveis pela Sociedade, assim como vinte por cento dos bens a serem distribuídos pela Sociedade aos Accionistas no decurso do processo de liquidação da Sociedade. \_\_\_\_\_

3. As acções Tipo B só poderão ser emitidas pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral e com o consentimento de todos os accionistas que detenham acções Tipo B. \_\_\_\_\_

4. A Sociedade poderá emitir, nos termos da Lei e dos Estatutos, acções nominativas ou ao portador, bem como acções escriturais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

##### (Representação da Sociedade e Forma de Obrigar)

1. A Sociedade será representada pelos Directores. \_\_\_\_\_

2. A Sociedade obriga-se com a assinatura ou a intervenção de dois Directores. \_\_\_\_\_

3. Os Directores devem obter a aprovação do Conselho Geral antes de agirem em representação da Sociedade, em todos os assuntos para os quais a referida aprovação seja necessária nos termos dos Estatutos ou da Lei. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO****(Títulos de Acções)**

1. As acções serão nominativas até ao evento que ocorrer primeiro dos a seguir indicados: dois anos após o termo do Período de Investimento Primário ou até à data em que a totalidade do Total dos Fundos Postos à Disposição da Sociedade tenha sido integralmente subscrito e subsequentemente posto à disposição da Sociedade. Posteriormente, as acções nominativas que tenham sido integralmente realizadas podem ser convertidas em acções ao portador. \_\_\_\_\_

2. Os títulos de Acções podem incorporar qualquer número de Acções e qualquer subscritor terá direito, gratuitamente, a um título que incorpore todas as suas Acções. Qualquer Accionista pode requerer que os seus títulos sejam divididos ou unificados, a expensas suas. \_\_\_\_\_

3. Sempre que um Accionista transmitir parte das suas Acções terá direito, sem qualquer encargo, a um título que incorpore as acções que continuem na sua titularidade. \_\_\_\_\_

4. Os títulos conterão sempre as seguintes menções: a firma e a Sede da Sociedade, a data da sua constituição e o cartório notarial da respectiva escritura, o número de pessoa colectiva, o número de registo da Sociedade, o montante do capital social da Sociedade, o valor nominal de cada Acção e o montante da liberação, o número de Acções incorporadas no título e o seu valor nominal global. Todos os títulos de Acções devem ser emitidos com o carimbo ou o selo da Sociedade e ter aposta a assinatura de dois Directores. \_\_\_\_\_

5. Em caso de dano, perda ou destruição de um título de Acção, o mesmo poderá ser reformado nos termos previstos na Lei. Em caso de perda ou destruição, o Accionista a quem o referido título reformado seja dado deve suportar e pagar à Sociedade todas as despesas relativas à reforma do título. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****(Pagamento de Acções)**

1. Qualquer quantia ou prémio que, segundo as condições de atribuição de qualquer Acção, se vencer na data da atribuição ou em qualquer data certa, deve considerar-se, para efeito dos presentes Estatutos, vencido e a pagar na referida data e, na falta de pagamento, serão aplicáveis as disposições dos Estatutos relativas a notificações, pagamentos de juros e despesas, perda de acções a favor da Sociedade e matérias similares, bem como todas as demais disposições pertinentes.

2. Se qualquer Accionista não pagar, até à data do vencimento, qualquer montante pelo qual se tenha responsabilizado, deve pagar juros sobre o montante em mora, a contar da data do vencimento e até à data do pagamento efectivo, à taxa de quinze por cento ao ano. O Accionista em mora deve reembolsar a Sociedade de todas as despesas em que esta tenha incorrido por virtude do seu incumprimento. \_\_\_\_\_

3. Nenhum Accionista terá o direito de receber dividendos, participar em reuniões e votar ou exercer direitos como Accionista até que todos os montantes por si devidos à Sociedade, tal como referido nos números anteriores, sozinho ou conjuntamente com qualquer outra pessoa, incluindo juros e despesas, se os houver, tenham sido pagos. Qualquer dividendo retido pela Sociedade, nos termos atrás referidos, deve contudo ser creditado ao Accionista em mora para redução da sua dívida. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****(Perda de Acções a favor da Sociedade)**

1. Caso um Accionista não efectue, até à data do vencimento, o pagamento de qualquer quantia por si devida relativamente às Acções subscritas, os Directores podem, a qualquer momento, durante o período de mora da quantia devida pelo referido Accionista, incluindo os juros que sobre ela eventualmente incidam, notificar o Accionista para pagar o montante que estiver em dívida, incluindo os juros vencidos e as despesas em que a Sociedade possa ter incorrido por virtude do seu incumprimento. \_\_\_\_\_

2. A notificação indicará o prazo, entre trinta a sessenta dias a contar da data da notificação, para pagamento da quantia que estiver em dívida, incluindo todos os juros e despesas vencidos por virtude do incumprimento, nos termos do número anterior. Uma vez expirado este prazo, os Directores deverão enviar uma segunda notificação ao Accionista em mora, por meio de carta registada, avisando que, se não for efectuado o pagamento no prazo de noventa dias, as Acções relativamente às quais se encontrem em dívida os referidos montantes ficam sujeitas a ser perdidas a favor da Sociedade. O aviso será repetido durante o segundo mês após a sua emissão. \_\_\_\_\_

3. Caso o pagamento não seja efectuado nos termos da notificação, todas as Acções objecto da referida notificação podem, a qualquer momento, antes do pagamento integral dos montantes devidos pelo referido Accionista, ser declaradas perdidas a favor da Sociedade por deliberação dos Directores. A perda incluirá os dividendos não pagos, os dividendos antecipados, os juros vencidos e vincendos e quaisquer quantias pagas adiantadamente. \_\_\_\_\_

4. Sempre que uma Acção tenha sido perdida a favor da Sociedade de acordo com os Estatutos, a perda será imediatamente comunicada ao Accionista ou à pessoa com direito à Acção por meio de carta registada; além disso, será simultaneamente publicado um anúncio nos termos da Lei. \_\_\_\_\_

5. Não obstante qualquer perda nos termos dos números anteriores, a assembleia geral pode autorizar, antes de a Acção perdida ter sido alienada, que tal Acção seja resgatada pelo Accionista em causa, mediante o pagamento integral dos montantes em dívida, incluindo, nomeadamente, o capital e os juros vencidos e as despesas incorridas relativamente à Acção, sem detrimento de quaisquer direitos que legalmente assistam aos antecessores na titularidade da Acção. \_\_\_\_\_

6. Todas as Acções que sejam declaradas perdidas a favor da Sociedade tornar-se-ão propriedade desta e poderão ser amortizadas ou vendidas, reatribuídas ou de outro modo alienadas pela Sociedade, a favor da pessoa que antes da perda era o Accionista ou tinha direito à Acção, ou a favor de qualquer outra pessoa, nos termos e condições que a assembleia geral julgue adequados. A assembleia geral pode revogar qualquer declaração de perda nos termos que julgue adequados. \_\_\_\_\_

7. Qualquer accionista cujas Acções tenham sido perdidas a favor da Sociedade será responsável pelo pagamento à Sociedade de todas as importâncias em dívida relativamente às referidas Acções à data da perda e respectivos juros até ao momento do pagamento, e de todas as despesas, vencidas ou vincendas, tudo como se as Acções não tivessem sido perdidas a favor da Sociedade, satisfazendo todas as reclamações e

exigências que a Sociedade possa ter imposto relativamente às Acções no momento da perda, sem qualquer dedução ou abatimento em função do valor que as Acções tenham nesse momento. \_\_\_\_\_

8. A perda de uma Acção a favor da Sociedade implicará a extinção, no momento da perda, de todos os juros, créditos e reclamações contra a Sociedade relativamente à Acção, e de todos os outros direitos e obrigações inerentes à Acção, entre o Accionista cuja Acção seja perdida e a Sociedade, com excepção dos direitos e obrigações expressamente ressalvados nos Estatutos ou dos que sejam atribuídos por lei aos antecessores na titularidade de acções perdidas. \_\_\_\_\_

9. Este artigo aplicar-se-á aos suprimentos, nos termos em que for permitido por Lei. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Penhor de Acções)

A Sociedade terá um penhor sobre as Acções pelos montantes não pagos e respectivos juros, devidos à Sociedade, independentemente de mora, compreendendo o penhor os dividendos eventualmente atribuídos às referidas Acções. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Transmissão de Acções)

As Acções da Sociedade são livremente transmissíveis. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação de Fundos)

1. Os fundos da Sociedade serão aplicados exclusivamente para alcançar os Objectivos de Investimento. Na pendência de investimento em Sociedades em Carteira ou distribuição de resultados, a Sociedade pode investir em depósitos bancários ou instrumentos do mercado monetário expressos em moeda convertível, que sejam em qualquer dos casos classificados entre uma das duas principais categorias pela Standard & Poor's Rating Group ou pela Moody's Investors Service Inc. \_\_\_\_\_

2. Durante o Período de Investimento Primário, o produto da venda ou outra alienação de Investimentos em Sociedades em Carteira ou outras receitas provenientes dos referidos Investimentos podem ser reinvestidos em Sociedades em Carteira. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Alteração do Capital)

1. A Sociedade poderá aumentar o capital social mediante Deliberação Especial. \_\_\_\_\_

2. A Sociedade pode, mediante Deliberação Especial: \_\_\_\_\_

a) - consolidar e dividir o capital social em acções de valor nominal superior ao das Acções existentes; \_\_\_\_\_

b) - subdividir, nos termos da Lei, as Acções em acções de valor nominal inferior ao das Acções existentes, sob condição de se respeitar sempre, na subdivisão, a proporção entre as importâncias pagas e não pagas, se as houver. \_\_\_\_\_

3. A Sociedade, mediante Deliberação Especial e nos termos da Lei, pode reduzir o capital social após o termo do Período de Investimento Primário, bem como qualquer fundo de reserva de amortização do capital ou qualquer reserva de prémio de emissão. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

1. Os Accionistas devem reunir-se em assembleia geral num prazo não superior a seis meses a contar do Fecho. \_\_\_\_\_

2. A assembleia geral ordinária deve realizar-se uma vez por ano no

primeiro trimestre de cada ano. \_\_\_\_\_

3. Todas as outras assembleias gerais, que não sejam assembleias gerais ordinárias, serão designadas assembleias gerais extraordinárias. \_\_\_\_\_

4. A pedido dos Directores ou do Conselho Geral ou mediante solicitação escrita de um ou mais Accionistas que detenham, pelo menos, cinco por cento do capital social da Sociedade, o presidente da mesa da assembleia geral deve convocar os Accionistas para se reunirem em sessão extraordinária. Caso o presidente da mesa da assembleia geral não convoque a assembleia, conforme solicitado, no prazo de quinze dias, a assembleia pode ser convocada, nos termos da Lei, pelos referidos Accionistas ou pelo Conselho Geral. \_\_\_\_\_

5. As Assembleias Gerais da Sociedade realizar-se-ão na Sede ou, dentro da Comarca onde se encontra a sede, nos termos do número seis do Artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocatória)

1. As assembleias - gerais devem ser convocadas, por escrito, com a antecedência mínima de um mês. A convocatória indicará o lugar, a data e a hora da reunião, a sede, o número de matrícula da Sociedade, o número de pessoa colectiva, o capital social, o capital social realizado, os requisitos necessários para participar e votar na assembleia geral e a ordem dos trabalhos. A convocatória deve ser publicada no site oficial e num jornal distribuído na localidade da sede da Sociedade, ou na ausência de um, num dos mais lidos na localidade da Sociedade, de acordo com as disposições da Lei Portuguesa. Quando todas as Acções sejam nominativas, a assembleia-geral pode ser convocada, com a antecedência mínima de vinte e dois dias, por meio de carta registada com aviso de recepção. \_\_\_\_\_

2. Mantém-se. \_\_\_\_\_

geral pode ser convocada, com a antecedência mínima de vinte e dois dias, por meio de carta registada com aviso de recepção. \_\_\_\_\_

2. Os Accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de reunir em assembleia geral e deliberar sobre determinada ordem de trabalhos. Os Accionistas podem também tomar deliberações unânimes por escrito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Procedimentos em Assembleia Geral)

1. A ordem de trabalhos da assembleia geral ordinária incluirá as seguintes matérias: \_\_\_\_\_

a) - apreciação das contas do exercício anterior; \_\_\_\_\_

b) - apreciação do relatório de gestão e do relatório do Conselho Geral; \_\_\_\_\_

c) - apreciação geral do desempenho dos membros dos órgãos de direcção e fiscalização da Sociedade; \_\_\_\_\_

d) - deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados apresentada pelos Directores; \_\_\_\_\_

e) - eleição, se necessária, de membros dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

2. A assembleia geral só terá início, em primeira convocação, se estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social. Se o quorum necessário não estiver presente ou representado, pode ser feita uma segunda convocação, reunindo a assembleia geral sem necessidade de qualquer quorum. Os Accionistas comprovarão os seus direitos nos

termos da Lei. \_\_\_\_\_

3. Se, em primeira convocação, não estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social, duas horas após a hora marcada para o início da reunião, a assembleia geral ficará sem efeito. A convocatória da assembleia geral pode indicar que, em caso de quorum insuficiente, a reunião será adiada para uma segunda data, a ser fixada na convocatória, devendo mediar mais de quinze dias entre as duas referidas datas. \_\_\_\_\_

4. A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário. O presidente e o secretário serão eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro anos. \_\_\_\_\_

5. Em assembleias gerais que reúnem em segunda convocação ou em segunda data, ou que retomem uma sessão suspensa, os Accionistas presentes ou representados por mandatário ou procurador e com direito de voto têm poderes para deliberar sobre todos os assuntos que poderiam ter sido lícitamente tratados na reunião adiada, só podendo, no entanto, deliberar sobre os assuntos que não tenham sido tratados nessa reunião. \_\_\_\_\_

6. As votações em assembleia geral serão feitas, em regra, por braço no ar dos Accionistas presentes ou representados por mandatário ou procurador e com direito de voto, mas pode ser requerida uma votação nominal por um ou mais dos Accionistas presentes ou representados por mandatário ou procurador que representem, pelo menos, um décimo do capital social. Salvo quando seja exigida uma votação nominal nos termos acima referidos, a declaração do presidente de que a deliberação foi ou não aprovada e a indicação dos respectivos resultados e o correspondente registo em acta fazem prova da deliberação, com dispensa de outra prova do número, percentagem ou validade dos votos emitidos a favor ou contra a referida deliberação. \_\_\_\_\_

7. Se for requerida uma votação nominal, esta deve realizar-se na reunião em que tenha sido requerida. O resultado dessa votação será considerado como deliberação da reunião. O requerimento para realização de votação nominal pode ser retirado. \_\_\_\_\_

8. O pedido de votação nominal não impede a continuação da reunião para tratar de outros assuntos para além da questão relativamente à qual a votação nominal foi requerida. \_\_\_\_\_

9. Se uma votação nominal for devidamente requerida relativamente à eleição do presidente da mesa da assembleia ou a uma suspensão da sessão, tal votação terá imediatamente lugar. \_\_\_\_\_

10. Independentemente de a votação se processar por braço no ar ou ser nominal, todos os Accionistas presentes ou representados por mandatário ou procurador e com direito de voto terão direito a um voto por cada Acção por si detida. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Representação de Accionistas em Assembleia Geral)

1. Os titulares de qualquer Acção devem nomear um representante comum para exercer o direito de voto. \_\_\_\_\_

2. Qualquer Accionista sujeito a incapacidade legal pode votar através do seu tutor ou outro representante legal, o qual pode votar pessoalmente ou através de mandatário ou procurador. \_\_\_\_\_

3. Em caso de votação nominal, o direito de voto pode ser exercido pessoalmente ou através de mandatário ou procurador que não carecem de ter assento, por direito próprio, na assembleia. \_\_\_\_\_

4. Qualquer Accionista com direito de voto pode fazer-se representar em assembleia geral por um ou mais mandatários, que podem não ser Accionistas. \_\_\_\_\_

5. Os instrumentos de representação serão sempre por escrito, assinados pelo representado ou pelo seu procurador, devidamente autorizado por escrito, e endereçados ao presidente da mesa da assembleia geral. O instrumento de representação conterá a indicação da reunião para a qual é concedido, do local, da data, da hora, da ordem de trabalhos e, se for o caso, as instruções de voto. \_\_\_\_\_

6. O instrumento de representação, ou a respectiva cópia enviada por fax, deve ser depositado na Sede ou enviado para esta, o mais tardar até à hora marcada para a realização da reunião ou da reunião adiada, conforme o caso, sob pena de o representante não ser admitido a votar. \_\_\_\_\_

7. Qualquer voto exercido ao abrigo de um instrumento de representação será válido não obstante a morte ou anomalia psíquica do representado ou a revogação do instrumento de representação ou do poder ao abrigo do qual tal instrumento foi outorgado, ou a transmissão da Acção relativamente à qual foram concedidos os poderes de representação, contanto que a Sociedade não tenha tomado conhecimento dos referidos factos até ao início da reunião em que o referido instrumento de representação seja utilizado. \_\_\_\_\_

8. Qualquer Accionista terá o direito de dar procuração a qualquer pessoa, Accionista ou não, para o efeito de receber convocatórias de assembleias gerais, participar e votar nas mesmas; a partir do momento em que a referida procuração seja depositada na Sede juntamente com a indicação do endereço do procurador, todas as convocatórias de assembleias a realizar durante a vigência da procuração serão entregues àquele, como se fosse Accionista da Sociedade, e salvo disposição expressa em contrário nos Estatutos todas as convocatórias serão consideradas devidamente feitas quando notificadas ao referido procurador de acordo com os Estatutos. O procurador terá o direito de participar em qualquer assembleia geral realizada durante a vigência da sua procuração e exercer aí o direito de voto relativamente às Acções do Accionista representado. O direito de voto pode ser exercido pessoalmente ou, se autorizado, por mandatário nomeado pelo procurador nos termos dos Estatutos. Os poderes conferidos pela procuração serão validamente exercidos pelo procurador não obstante a morte do representado ou a revogação da procuração, salvo quando e até ao momento em que a Sociedade seja notificada, por forma expressa e por escrito, da referida morte ou revogação ou obtenha essa informação de outra forma. \_\_\_\_\_

9. Qualquer sociedade que seja Accionista pode autorizar, por deliberação do órgão social competente, a pessoa que julgue adequada a agir como sua representante em qualquer assembleia geral da Sociedade, e a pessoa autorizada terá o direito de exercer, em representação da sociedade sua representada, os mesmos poderes que essa sociedade poderia exercer se fosse pessoa singular. \_\_\_\_\_

10. Os titulares de Acções Tipo B têm o direito de participar nas assembleias gerais da Sociedade, contudo sem direito de voto. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral será composto por um número ímpar de Accionistas, sempre superior ao número de Directores, podendo ter cinco ou sete membros eleitos para um mandato de quatro anos. \_\_\_\_\_

2. Os membros do Conselho Geral cessam funções quando ocorra algum dos seguintes factos: \_\_\_\_\_

- a) - apresentação por escrito, na Sede, da sua renúncia ao cargo; \_\_\_\_\_
- b) - falta a três reuniões consecutivas do Conselho Geral, sem consentimento expresso em deliberação deste órgão ou quando tal ausência não seja justificada ou não tenha sido acordada com o Conselho Geral no âmbito da actividade da Sociedade e os Accionistas deliberem considerar o cargo vago; \_\_\_\_\_
- c) - pendência de medida cautelar relativamente aos seus bens, declaração de falência, suspensão de pagamentos, acordo com os credores ou situação similar; \_\_\_\_\_
- d) - inibição do exercício de funções como membro do Conselho Geral decretada por despacho judicial ou outro no âmbito de qualquer disposição legal. \_\_\_\_\_

3. Os actos praticados pelos membros do Conselho Geral, nessa qualidade, continuam, no entanto, a produzir efeitos até ao momento em que a vacatura do respectivo cargo seja consignada em acta da assembleia geral. \_\_\_\_\_

4. Quando em assembleia geral se verifique a renúncia ou destituição de um membro do Conselho Geral, a substituição será feita por eleição de um novo membro pela assembleia geral, salvo se esta deliberar a redução do número de membros do Conselho Geral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Remuneração dos Membros do Conselho Geral)

Os membros do Conselho Geral não receberão nenhuma remuneração pelo exercício das suas funções, mas a Sociedade deve custear todas as despesas que justificadamente decorram da deslocação e do regresso das reuniões do Conselho Geral ou das assembleias gerais, até ao montante, por reunião, de cinco mil dólares americanos. Contudo, o Presidente de uma comissão do Conselho Geral terá direito a receber uma remuneração pelo exercício das suas funções, no montante máximo de dez mil euros por cada ano de exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Exercício de outras Actividades pelos Membros do Conselho Geral)

1. Ressalvadas as restrições aplicáveis nos termos da Lei, os membros do Conselho Geral da Sociedade podem ser ou vir a ser membros do conselho geral ou de outro órgão social de Sociedades em Carteira, ou ter algum outro interesse nestas últimas. Os membros do Conselho Geral que se encontrem nesta situação respondem perante a Sociedade por qualquer remuneração ou outros benefícios por si recebidos como membros do Conselho Geral ou de outro órgão social de Sociedades em Carteira, ou resultantes de tal interesse. \_\_\_\_\_

2. Quaisquer estipulações negociais entre membros do Conselho Geral e Sociedades em Carteira exigem a aprovação prévia do Conselho Geral. Os negócios que venham a ser celebrados entre membros do Conselho Geral e Sociedades em Carteira, posteriormente à referida aprovação, deverão ser estabelecidos em termos e condições normais de mercado. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho Geral)

O Conselho Geral será responsável pela fiscalização da administração da Sociedade, pela prossecução dos Objectivos de Investimento e pela definição da política global da Sociedade. O Conselho

Geral terá as demais atribuições previstas nos Estatutos e na Lei e a sua competência inclui, nomeadamente, as seguintes actividades: \_\_\_\_\_

- a) - nomeação e destituição de Directores; \_\_\_\_\_
- b) - designação do Director que servirá como presidente e sua destituição; \_\_\_\_\_
- c) - representação da Sociedade nas relações com os Directores; \_\_\_\_\_
- d) - fiscalização das actividades dos Directores; \_\_\_\_\_
- e) - verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, bem como da situação dos bens e valores mobiliários da Sociedade; \_\_\_\_\_
- f) - aprovação do relatório anual de gestão, das contas do exercício e dos demais documentos de prestação de contas elaborados pelos Directores e emissão de parecer sobre a proposta de aplicação de resultados; \_\_\_\_\_
- g) - apresentação à assembleia geral de um relatório anual sobre a actividade da Sociedade; \_\_\_\_\_
- h) - concessão e recusa de consentimento para a transmissão de Acções, quando seja exigido nos Estatutos; \_\_\_\_\_
- i) - convocação da assembleia geral, quando entenda conveniente; \_\_\_\_\_
- j) - análise e aprovação de investimentos e desinvestimentos; \_\_\_\_\_
- k) - autorização para a prestação de garantias, salvo quando esta competência seja reservada à assembleia geral; \_\_\_\_\_
- l) - confirmação da avaliação de activos sociais; e \_\_\_\_\_
- m) - aprovação dos orçamentos anuais de exploração da Sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Procedimentos do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros. Os membros do Conselho Geral podem reunir-se para despacho de qualquer assunto, decidir do adiamento de qualquer reunião e estabelecer regras regimentais, conforme entendam conveniente. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples de votos. Qualquer membro do Conselho Geral ou a Direcção pode requerer, a qualquer momento, uma reunião do Conselho Geral, podendo proceder à sua convocação sempre que o Presidente do Conselho Geral o não faça, depois de lho ter sido solicitado. Observadas as disposições dos Estatutos, o Conselho Geral ou qualquer comissão do Conselho Geral pode deliberar validamente ainda que os respectivos membros não estejam no mesmo local, mediante a aprovação de resoluções unânimes por escrito ou o exercício por quaisquer membros do voto por correspondência, devendo neste último caso o procedimento respectivo ser previamente aprovado por todos os membros do Conselho. \_\_\_\_\_

2. O Conselho Geral designará, entre os seus membros, o presidente, para um mandato de quatro anos. \_\_\_\_\_

3. O Conselho Geral não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados dois terços dos seus membros em exercício de funções. Observado o disposto na Lei, qualquer membro do Conselho Geral pode ser representado nas reuniões desse órgão por outro membro do mesmo. \_\_\_\_\_

4. Se o presidente não estiver presente numa reunião quinze minutos após a hora marcada para o seu início, os membros presentes podem escolher de entre si aquele que presidirá à reunião. \_\_\_\_\_

5. O Conselho Geral pode nomear, de entre os seus membros, uma ou mais comissões, conforme entenda conveniente, para preparar as suas deliberações ou para fiscalizar a execução das mesmas. As

comissões devem, no exercício das referidas atribuições, cumprir com os regulamentos emanados do Conselho Geral. \_\_\_\_\_

6. No primeiro mês após a sua eleição, o Conselho Geral deve nomear uma comissão especialmente encarregada de exercer as funções previstas nas alíneas d) e e) do Artigo Vigésimo Quarto dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

7. As comissões podem eleger de entre os seus membros um presidente para as respectivas reuniões; na falta de eleição ou no caso de o presidente não estar presente na reunião quinze minutos após a hora marcada para o seu início, os membros presentes podem escolher de entre si aquele que presidirá à reunião. \_\_\_\_\_

8. Os membros das comissões podem reunir-se ou decidir do adiamento de reuniões, conforme entendam convenientes. As deliberações das comissões são aprovadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade. \_\_\_\_\_

9. Todos os actos praticados em reunião do Conselho Geral ou duma comissão do Conselho Geral ou por qualquer pessoa agindo na qualidade de membro do Conselho Geral serão válidos como se tal membro tivesse sido regularmente eleito ou não tivesse perdido a qualidade de membro, não obstante vir a verificar-se posteriormente que houve irregularidade na eleição de qualquer membro do Conselho Geral ou perda da qualidade de membro. \_\_\_\_\_

10. Em caso de conflito de interesses de um Membro do Conselho Geral com a Sociedade relativamente a matéria em apreciação neste órgão, o referido membro não poderá votar na correspondente deliberação. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Direcção)

1. A Sociedade terá três ou cinco Directores nomeados pelo Conselho Geral para um mandato não superior a quatro anos, sucessivamente renovável. \_\_\_\_\_

2. A actividade da Sociedade é gerida pelos Directores de acordo com os Estatutos e a Lei. Os Directores devem obter o prévio consentimento do Conselho Geral para a prática das seguintes categorias de actos: aquisição, alienação e oneração de participações, empresas e empreendimentos; encerramento de empresas e empreendimentos; aquisição, alienação ou oneração de imóveis e direitos conexos; estabelecimento e encerramento de representações sociais; investimento e encerramento de representações sociais; investimento de valor superior a dois mil e quinhentos euros; obtenção ou concessão de empréstimos, cauções e créditos; estabelecimento e abandono de determinadas actividades; definição de directrizes relativamente à concessão de participações nos lucros e volume de vendas e pensões a directores e outros executivos; celebração, alteração ou cessação de contratos relativos à tomada de lucros ou prejuízos; tomada de dívidas de terceiros, especialmente por meio de fianças, assunção de dívidas ou prestação de garantias, assunção de obrigações subsidiárias desde que respeitado o fim social nos termos do artigo sexto do Código das Sociedades Comerciais; celebração, alteração e cessação de contratos de licença relativos a direitos de propriedade intelectual ou *know-how* da Sociedade; acordos relativos à participação do pessoal ou de trabalhadores individuais nos resultados financeiros da Sociedade, bem como o estabelecimento e a alteração de planos de pensões, regalias sociais e acordos com a comissão de trabalhadores; celebração de contratos de trabalho e nomeação e exoneração de directores e

administradores de subsidiárias ou afiliadas; alienação do activo immobilizado da Sociedade; celebração de contratos de locação, contratos de utilização de bens imóveis e contratos que tenham por objecto obrigações de duração superior a um ano ou cuja contrapartida seja superior a dois mil e quinhentos euros; instauração de processos judiciais e confissão, transacção ou desistência nos mesmos; concessão ou revogação de poderes de representação; alteração das directrizes da política global da Sociedade e do orçamento anual, incluindo uma estratégia financeira e laboral pormenorizada; investimentos não incluídos no orçamento anual e todos os assuntos que não se incluam na actividade corrente da Sociedade. \_\_\_\_\_

3. Os Directores devem reunir-se, pelo menos, uma vez por mês e, observado o disposto na Lei, qualquer Director pode ser representado por outro Director nas reuniões da Direcção. A Direcção pode deliberar validamente ainda que os respectivos membros não estejam no mesmo local, mediante a aprovação de resoluções unânimes por escrito ou o exercício por quaisquer membros do voto por correspondência, devendo neste último caso o procedimento respectivo ser previamente aprovado por todos os membros da Direcção. \_\_\_\_\_

4. Os Directores devem, nomeadamente, entregar ao Conselho Geral: \_\_\_\_\_

a) - pelo menos uma vez por ano, um relatório sobre a política de gestão que tencionam seguir; \_\_\_\_\_

b) - trimestralmente, antes da reunião do Conselho Geral, um relatório sobre a situação da Sociedade e a evolução dos negócios, incluindo o volume de vendas; e \_\_\_\_\_

c) - o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas. \_\_\_\_\_

5. Os Directores devem recomendar a contratação e, se autorizados pelo Conselho Geral, contratar advogados e contabilistas em termos e condições normais de mercado. \_\_\_\_\_

6. Nenhum Director da Sociedade pode ser eleito membro do Conselho Geral ou exercer as correspondentes funções. \_\_\_\_\_

7. Os Directores não receberão nenhuma remuneração pelo exercício das suas funções, mas a Sociedade deve custear todas as despesas que justificadamente decorram da deslocação e do regresso das reuniões do Conselho Geral ou das assembleias gerais, até ao montante, por viagem ou reunião, de cinco mil dólares. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Actas dos Órgãos Sociais)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Geral e os Directores farão lavrar actas nos competentes livros das reuniões, respectivamente, da assembleia geral, do Conselho Geral e respectivas comissões e dos Directores, nas quais ficarão consignados, para além das especificações legais obrigatórias, a identificação das pessoas presentes, as nomeações feitas para os órgãos sociais e demais deliberações e procedimentos nelas adoptados. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Conselho Consultivo)

A sociedade poderá ter um Conselho Consultivo. Os membros serão nomeados pelos directores. O Conselho Consultivo não tem competência para gerir a actividade da Sociedade nem para agir em nome desta. O Conselho Consultivo deverá auxiliar a Direcção na gestão da sociedade. Qualquer remuneração a atribuir aos membros do Conselho Consultivo será atribuída casuisticamente, em termos e condições normais de mercado. \_\_\_\_\_



**ARTIGO VIGÉSIMO NONO****(Endividamento da Sociedade)**

A contracção de empréstimos, a prestação de garantias a favor de Sociedades em Carteira e constituição de direitos ou ónus reais sobre bens da Sociedade carece de aprovação mediante Deliberação Especial dos Accionistas. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TRIGÉSIMO****(Dividendos e Reservas)**

1. Mediante deliberação da assembleia geral, os lucros anuais, a menos que sejam reinvestidos no Período de Investimento Primário, serão distribuídos sob a forma de dividendos, com ressalva da constituição ou reforço de reservas. \_\_\_\_\_

2. Nos termos da Lei, os Directores podem, com o consentimento do Conselho Geral, deliberar a distribuição aos Accionistas de dividendos antecipados quando se afigure justificado pelos resultados da Sociedade. \_\_\_\_\_

3. O Conselho Geral, no seu parecer sobre a proposta de aplicação de resultados, emitido nos termos do referido Artigo Vigésimo Quarto, alínea f), poderá incluir uma recomendação no sentido de a eventual distribuição de dividendos ser precedida da afectação de resultados à constituição de reservas para fazer face a contingências específicas ou para regularização do pagamento de dividendos. \_\_\_\_\_

4. Todos os dividendos serão distribuídos e pagos proporcionalmente às importâncias pagas ou creditadas como pagas em função da liberação das Acções relativamente ao período a que respeitam. \_\_\_\_\_

5. O Conselho Geral pode determinar a dedução aos dividendos distribuíveis a qualquer Accionista das quantias por este devidas à Sociedade. \_\_\_\_\_

6. A Sociedade não pagará juros por dividendos. \_\_\_\_\_

7. A confirmação bancária da transferência de dividendos ou outras quantias pagáveis relativamente a quaisquer Acções para conta indicada pelo Accionista será considerada quitação bastante para a Sociedade. \_\_\_\_\_

8. Quaisquer dividendos ou outras quantias pagáveis relativamente a qualquer Acção serão expressos em euros, e o pagamento será efectuado em dólares ou pela forma que vier a ser aprovada por Deliberação Especial. \_\_\_\_\_

9. Salvo indicação contrária, o pagamento de qualquer dividendo pode ser feito por cheque ou *warrant* enviado, por correio, para o endereço do Accionista credor que conste na Sociedade. \_\_\_\_\_

10. Os dividendos não reclamados serão tratados de acordo com a Lei. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO****(Contabilidade)**

1. Os Directores devem manter, nos termos da Lei, os livros comerciais adequados relativamente a todas as operações, activo e passivo da Sociedade. \_\_\_\_\_

2. Observadas as disposições da Lei, os livros comerciais serão guardados na Sede ou em local que os Directores julguem apropriado e estarão sempre à disposição do Conselho Geral para verificação. \_\_\_\_\_

3. No final de cada ano civil, os Directores devem elaborar as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, nos termos da Lei. As contas serão acompanhadas por um relatório de gestão sobre a evolução dos negócios e a situação da Sociedade, incluindo uma proposta de aplicação de resultados, designadamente o montante eventual dos dividendos a distribuir aos Accionistas e o montante eventual a afectar à constituição de reservas. \_\_\_\_\_

4. A Sociedade distribuirá a cada accionista, com uma antecedência não inferior a quinze dias relativamente à assembleia geral ordinária, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, o relatório de gestão dos Directores, o relatório anual do Conselho Geral e a certificação legal de contas do Revisor Oficial de Contas. \_\_\_\_\_

5. A Sociedade distribuirá ainda a cada accionista, no prazo de noventa dias após o final de cada trimestre, documentos de prestação de contas não certificados e um relatório sobre os Investimentos da Sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO****(Reserva de Prémio de Emissão e Outras Reservas)**

1. Os Directores constituirão uma conta de reserva de prémio de emissão e levarão a crédito dessa conta as quantias correspondentes ao valor dos prémios pagos na emissão das Acções. \_\_\_\_\_

2. Quando da amortização de qualquer Acção, será debitado à conta de reserva de prémio de emissão o montante do prémio pagável na amortização dessa Acção, podendo, no entanto, à escolha do Conselho Geral, tal quantia ser retirada dos lucros da Sociedade. \_\_\_\_\_

3. A Sociedade observará sempre escrupulosamente as disposições da Lei em matéria de reserva de prémio de emissão, prémios de emissão e amortização de Acções. \_\_\_\_\_

4. Observados os termos dos Estatutos, a assembleia geral, mediante proposta dos Directores ou recomendação do Conselho Geral, nos termos do artigo trigésimo, número três, destes Estatutos, poderá retirar dos lucros da Sociedade e creditar em qualquer conta de reserva as quantias que julgue adequadas, as quais serão aplicadas, à discrição da assembleia geral, para qualquer fim em que os lucros ou reservas possam ser adequadamente aplicados e, enquanto tal aplicação não for concretizada, tais quantias podem, também à discrição da assembleia geral, serem utilizadas na actividade da Sociedade ou investidas, conforme os Directores, mediante autorização da assembleia geral, julguem apropriado. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO****(Fiscalização)**

A Sociedade terá um Revisor Oficial de Contas efectivo e um suplente, com os poderes de fiscalização e as demais competências previstas na Lei, que será eleito pela assembleia geral para um mandato não superior a três anos, renovável sucessivamente. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO****(Notificações)**

1. Observadas as disposições dos Estatutos e as da Lei, qualquer notificação nos termos dos Estatutos deve ser feita por escrito. \_\_\_\_\_

2. A Sociedade pode notificar qualquer Accionista pessoalmente ou mediante comunicação por correio, em envelope com porte pago, enviada para o endereço do Accionista que conste na Sociedade. Sempre que uma notificação for efectuada por correio, a mesma considera-se efectuada (1) se enviada por correio registado, no terceiro dia após a data em que a referida notificação foi expedida ou no dia seguinte se esse dia não for Dia Útil; e (2) se enviada por correio registado com aviso de recepção, na data da assinatura do talão da entrega. Caso seja exigido por Lei, a notificação será feita através de anúncio e publicada no jornal oficial da Região Autónoma da Madeira e num jornal da localidade da Sede, considerando-se feita na data da última publicação. \_\_\_\_\_

3. As notificações de titulares de Acções serão efectuadas pela Sociedade na pessoa do respectivo representante comum. \_\_\_\_\_

4. A Sociedade pode notificar as pessoas com direito a Acções, na sequência da morte ou falência de um Accionista, através de comunicação expedida por correio em carta com porte pago, endereçada a tais pessoas com indicação do respectivo nome ou da respectiva qualidade de representantes do falecido ou do liquidatário do falido ou qualquer descrição semelhante, para o endereço eventualmente fornecido para esse efeito pelas pessoas que se arroguem esse direito ou, na falta desse endereço, pela forma que teria sido adoptada se a morte ou falência não tivessem ocorrido. \_\_\_\_\_

5. Serão convocadas para as assembleias gerais, nas formas acima autorizadas, as seguintes pessoas: \_\_\_\_\_

a) - os Accionistas, titulares de Acções Tipo A ou Tipo B, que tenham indicado à Sociedade um endereço para receber notificações; \_\_\_\_\_

b) - as pessoas com direito a Acções pelo facto de serem representantes legais de Accionista falecido ou o liquidatário de Accionista falido, quando o Accionista tivesse o direito de receber a convocatória se a morte ou falência não tivessem ocorrido; \_\_\_\_\_

c) o Revisor Oficial de Contas. \_\_\_\_\_

d) - os Directores; e \_\_\_\_\_

e) - o Gestor de Investimento. \_\_\_\_\_

6. Nenhuma outra pessoa terá o direito de receber convocatórias das assembleias gerais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução)

1. O Conselho Geral deve requerer uma Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade no oitavo aniversário do Fecho, ou no Dia Útil seguinte se a referida data não for Dia Útil, na qual será apresentada uma proposta de dissolução voluntária da Sociedade a ser adoptada por Deliberação Especial. \_\_\_\_\_

2. Se a Assembleia Geral Extraordinária, prevista no número anterior, não aprovar a dissolução da Sociedade, o processo de votação aí previsto será repetido no nono aniversário do Fecho ou no Dia Útil seguinte se a referida data não for Dia Útil. \_\_\_\_\_

3. Se a Sociedade não tiver sido dissolvida em data anterior, dissolver-se-á no décimo aniversário do Fecho, ou no Dia Útil seguinte se a referida data não for Dia Útil, e os órgãos sociais praticarão todos os actos necessários para executar a referida dissolução. \_\_\_\_\_

4. A Sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento mediante Deliberação Especial. \_\_\_\_\_

5. Se a Sociedade for dissolvida, seja a dissolução voluntária ou judicialmente declarada, o liquidatário pode, investido em poderes de Deliberação Especial, dividir todo ou parte do activo da Sociedade entre os Accionistas, quer o activo seja constituído por bens de um único tipo ou não e, para esse efeito, pode atribuir a qualquer bem o valor que julgue razoável e determinar o modo de realização da referida divisão entre os Accionistas; de qualquer forma o liquidatário está obrigado a

cumprir com as disposições previstas no Artigo Oitavo, número dois, alínea b). O liquidatário, com a mesma autoridade, pode confiar qualquer parte do activo a fiéis depositários, sendo o depósito efectuado em benefício dos Accionistas, conforme julgue apropriado, e a liquidação da Sociedade poderá ser encerrada e a Sociedade dissolvida, não podendo qualquer Accionista ser obrigado a aceitar Acções relativamente às quais exista passivo. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Indemnização)

Será garantido aos membros do Conselho Geral, Directores e outros membros de órgãos sociais, trabalhadores ou agentes da Sociedade o pagamento de toda e qualquer indemnização, a retirar do activo da Sociedade, por e contra todas as acções, custos, encargos, prejuízos, danos e despesas em que qualquer um deles possa incorrer ou suportar na sequência de qualquer contrato celebrado ou qualquer acto praticado ou omitido, no exercício das suas funções ou em relação às mesmas, excepto em caso de dolo ou culpa grave, e nenhum deles responderá pelos actos ou omissões de outro ou outros, ou por quaisquer banqueiros ou outras pessoas com quem quaisquer quantias ou bens pertencentes à Sociedade sejam ou possam ser guardadas ou depositadas em depósito, ou por quaisquer banqueiros, corretores ou outras pessoas a quem sejam confiadas quantias ou bens da Sociedade, ou por qualquer deficiência na titularidade da Sociedade relativamente a qualquer bem adquirido, ou por qualquer prejuízo ou dano resultante de erro de julgamento ou lapso da sua parte, ou por qualquer outro prejuízo, dano ou infortúnio de qualquer espécie que ocorra no exercício das respectivas funções ou em relação às mesmas, salvo se lhes for imputável dolo ou culpa grave. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Verificação de Documentos Sociais)

1. Os Directores e os membros do Conselho Geral têm o direito de verificar, a qualquer momento, os livros comerciais da Sociedade ou qualquer outro elemento da escrituração mercantil. \_\_\_\_\_

2. Qualquer Accionista, mediante notificação prévia de um dia, tem o direito de verificar os documentos da Sociedade tal como previsto por Lei.

3. Os direitos de verificação previstos nos números anteriores poderão ser exercidos entre as catorze horas e trinta minutos e as dezasseis horas e trinta minutos em qualquer Dia Útil. \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 7 de Setembro de 2006

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Benquerena*



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)